

ORIENTAÇÃO TÉCNICA SIT/Nº 1/2025

INSPEÇÃO DO TRABALHO. NOTIFICAÇÃO EXPEDIDA DIRETAMENTE A EMBAIXADAS, CONSULADOS E ORGANISMOS INTERNACIONAIS. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DAS CONVENÇÕES DE VIENA SOBRE REPARTIÇÕES DIPLOMÁTICAS E RELAÇÕES CONSULARES, INCORPORADAS AO DIREITO INTERNO POR MEIO DOS DECRETOS 56.435/1965 E 61.078/1967.

1. Em que pese as embaixadas, consulados e organismos internacionais, devidamente acreditados junto ao Estado brasileiro, devam observar a legislação trabalhista brasileira nas relações com seus empregados locais, a Inspeção do Trabalho não deve, por iniciativa própria, expedir diretamente notificações endereçadas àqueles locais, em observância às Convenções de Viena sobre repartições diplomáticas e consulares.
2. Assim, a expedição de notificação pela Inspeção do Trabalho requer o respeito à "tramitação diplomática", canal próprio de comunicações oficiais entre o Estado Brasileiro e embaixadas, consulados e organismos internacionais.
3. Referido procedimento consiste no envio do expediente ao Ministério das Relações Exteriores (MRE), especificamente, à Coordenação Geral de Privilégios e Imunidades (CGPI), a qual, por sua vez, o remete à repartição ou organismo internacional requisitado.

Base legal: Artigos 22, 31, item 1, e 41, item 2, da Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, incorporada ao direito interno por meio do Decreto 56.435/65. Convenção de Viena sobre Relações Consulares, incorporada ao direito interno por meio do Decreto 61.078/67.

Processo nº 19966.202015/2025-97

Data da assinatura: 09/06/2025